



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 24/2020 - RIFB/IFB

Estabelece as normas de funcionamento do Conselho Editorial da Editora do Instituto Federal de Brasília - IFB, e revoga a Resolução Nº 022, de 25 de junho de 2012/CS-IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 695, de 24 de novembro de 2010, que compõe o primeiro Conselho Editorial da Editora do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22-2012/CS-IFB, de 25 de junho de 2012, que estabelece as normas de funcionamento do Conselho Editorial da Editora do Instituto Federal de Brasília-IFB;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas de funcionamento do Conselho Editorial da Editora do Instituto Federal de Brasília – IFB, conforme dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 2º O Conselho Editorial – Consed, vinculado à Pro-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), por meio da Coordenação de Publicações, é o órgão colegiado de gestão da Editora do IFB e tem por finalidades promover e orientar as linhas editoriais, bem como zelar pela qualidade das obras da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - Editora IFB.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 3º O Consed será constituído por servidores do quadro permanente do IFB, em efetivo exercício, lotados nas diferentes unidades do IFB e designados em portaria específica.

Art. 4º Integram o Consed:

- I - o Coordenador de Publicações Científicas e Tecnológicas;
- II - o revisor de textos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- III - o Diretor de Comunicação Social do IFB;
- IV - um representante de cada *campus*;
- V - um representante da Reitoria;
- VI - um representante dos bibliotecários.

§ 1º Serão membros natos: o Coordenador de Publicações Científicas e Tecnológicas; o revisor de textos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação; e o Diretor de Comunicação do IFB.

§ 2º O diretor de Comunicação Social da Reitoria do IFB assumirá a função de Produtor Executivo vinculado ao Consed.

§ 3º Os representantes dos *campi* serão eleitos por maioria simples, pelos servidores em exercício em seus respectivos *campi*, observados os critérios constantes no Art. 13, em seus parágrafos 1º e 2º e os procedimentos estabelecidos em edital.

§ 4º Os Diretores Gerais de cada *campus* encaminharão, após a eleição, os nomes do representante titular e do suplente.

§ 5º O representante da Reitoria será eleito por maioria simples, pelos servidores em exercício na Reitoria, observados os critérios constantes no Art. 13, em seus parágrafos 1º e 2º.

§ 6º Quando as vagas constantes no inciso IV e V não forem preenchidas por chamada interna, os Diretores Gerais dos *Campi* e o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação poderão indicar servidores do quadro permanente do IFB para comporem as vagas.

§ 7º O bibliotecário será indicado pelos pares. O Coordenador do Forum de CDBI encaminhará o nome do representante.

Art. 5º A presidência do Consed será exercida pelo Coordenador de Publicações da PRPI do IFB.

Art. 6º O Consed se reunirá, ordinariamente, de forma quinzenal.

§ 1º As convocações serão realizadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 2º Ausências deverão ser comunicadas com, no mínimo, 12 horas de antecedência ao horário da reunião.

§ 3º Sempre que se fizer necessário, o Presidente do Consed poderá convocar reuniões extraordinárias ou cancelar as reuniões ordinárias.

Art. 7º As decisões do Consed serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando não houver disposição em contrário.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Consed o voto de qualidade.

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro titular do Consed será considerado carga horária de trabalho, devendo seus membros disporem de até 4 horas semanais para reuniões e demais atividades do Consed.

Art. 9º Os membros do Consed elegerão um Secretário Executivo, entre seus pares.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSED

Art. 10. São competências e atribuições dos membros do Consed:

I - atuar de forma propositiva e participativa nas atividades da Editora IFB;

II - propor e analisar as linhas editoriais da Editora IFB;

III - avaliar as obras submetidas para publicação e emitir pareceres;

IV - sugerir nomes de pareceristas ad hoc que tenham titulação mínima de mestre ou notório saber na respectiva área do conhecimento, sendo um interno e outro externo ao IFB; e ainda um terceiro parecerista externo, se houver discrepância nos pareceres dos dois primeiros;

V - propor exposições - nacionais e internacionais - e a promoção de publicações da Editora IFB em congressos, seminários, feiras ou outros certames científicos, culturais e/ou artísticos, de acordo com a regulamentação da Editora IFB;

VI - exercer cumulativamente a função de membro do Conselho Editorial da Revista Eixo;

VII - definir a política editorial da Editora IFB e estabelecer critérios para sua execução;

VIII - aprovar ou vetar a publicação de obras, tomando como base os pareceres técnicos;

IX - aprovar previamente o projeto gráfico das publicações;

X - propor os procedimentos operacionais para captação, avaliação, financiamento e distribuição das obras publicadas;

XI - aprovar o relatório anual das atividades da Editora IFB, o qual deve ser encaminhado à PRPI até fevereiro do ano subsequente.

Art. 11. São atribuições do Presidente do Consed:

I - representar o Consed, convocar e presidir suas sessões;

II - designar outro membro do Consed para representá-lo em caso de ausência inevitável;

III - homologar projetos de coedição de obras aprovadas pelo Consed;

IV - decidir, ad referendum, sobre assuntos urgentes de competência do Consed, submetendo-os à homologação na reunião subsequente;

V - distribuir tarefas e propor grupos de trabalho;

VI - submeter questões sobre editoração e publicação à apreciação do Consed.

Art. 12. São atribuições do Secretário Executivo do Consed:

I - assessorar o Consed em suas reuniões;

II - organizar as reuniões do Consed;

III - redigir e apresentar a ata das reuniões para a aprovação;

IV - manter a correspondência do Consed atualizada;

V - elaborar a pauta das reuniões juntamente com o presidente do Consed.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 13. A duração do mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse dos membros eleitos, permitida uma reeleição.

§ 1º Podem candidatar-se ao Consed os servidores efetivos do quadro permanente do IFB que tenham experiência comprovada em publicações científicas e que participem de grupo(s) de pesquisa do IFB.

§ 2º Os candidatos devem ter seus currículos atualizados na Plataforma Lattes conforme especificado em edital.

Art. 14. Perderá, automaticamente, o mandato o membro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, justificadas ou não.

§ 1º Serão abonadas as faltas decorrentes de períodos de férias, bem como as justificadas previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 15. Caso um membro seja removido do local de sua representação, seja afastado por exceder o limite de faltas ou deixe de cumprir suas atribuições adequadamente, ele perderá, automaticamente, o mandato de Conselheiro do Consed, devendo ser convocado o suplente. Não havendo suplente, outro servidor poderá ser indicado pela Direção Geral do *campus*, ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 1º O mandato do substituto suplente/indicado terá a mesma vigência do mandato original de seu antecessor.

§ 2º Caberá ao Consed provocar imediatamente a unidade responsável para que seja indicado um servidor, ficando a unidade sem representação até a indicação formal. O novo membro deverá atender ao especificado no Art. 13, em seus parágrafos 1º e 2º.

Art. 16. No caso de afastamento voluntário de membro eleito, deverá ser convocado o suplente. Não havendo suplente, outro servidor poderá ser indicado pela Direção Geral do *campus*, ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Consed em reunião ordinária.

Art. 18. Os membros do Consed não receberão qualquer remuneração para exercer suas atividades junto a este Conselho.

Art. 19. Revogar a Resolução Nº 022, de 25 de junho de 2012/CS-IFB.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 09/07/2020 09:46:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 111409

Código de Autenticação: 9dc7cdf704



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício
Siderbrás., Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154